

# BOLETIM OFICIAL

# SUMÁRIO

#### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Conselho de Ministros:

#### Resolução nº 41/2010: (II Série)

Nomeando Humberto Elísio da Cruz Lima, técnico superior principal, do quadro de pessoal do Instituto da Investigação e do Património Culturais, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Presidente do Instituto da Investigação e do Património Culturais.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura:

Gabinete da Ministra.

Agência Nacional das Comunicações:

Conselho de Administração.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### CONSELHO DE MINISTROS

#### Direcção-Geral da Administração

#### CONTRATOS DE AVENÇA

Nos termos do artigo 33°, n°3 e 34° da Lei n° 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é contratado Norberto Afonso Tavares, para prestar serviço de manutenção das instalações eléctricas no Palácio da Presidência e nas Residências Oficiais.

O presente contrato é valido por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Visado Pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 2010)

Nos termos do artigo 33°, n°3 e 34 da Lei n° 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é contratado António Júlio Timas, para prestar serviço de manutenção dos equipamentos de climatização, na Instalações do Palácio da Presidência e nas Residências da Prainha, Monte Tchota e Tarrafal.

O presente contrato é valido por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2009.

(Visado Pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 2010).

Os encargos resultantes deste contrato tem cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.03 do Orçamento da Presidência da República.

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, aos 21 de Junho de 2010. — O Director-Geral de Administração,  $Teodoro\ Manuel\ \'Evora.$ 

## -----o§o-----

#### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 12 de Maio de 2010:

Evaristo Furtado Correia Barros, licenciado em Ciências Sociais e Económicas, candidato classificado em concurso, nomeado para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, ao abrigo do nº 3 do artigo 7º e da alínea c) do nº 2 do artigo 18º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Maria do Céu Alves Borges Santos, licenciada em Economia, candidata classificada em concurso, nomeada para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, ao abrigo do n° 3 do artigo 7° e da alínea c) do n° 2 do artigo 18° da Lei n° 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com o artigo 13° da Lei n° 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Nuno Miguel Melo Furtado, licenciado em Política Internacional, candidato classificado em concurso, nomeado para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico parlamentar de  $2^{\rm a}$  classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, ao abrigo do n° 3 do artigo 7° e da alínea c) do n° 2 do artigo 18° da Lei n°  $4/{\rm VI}/2001$ , de 17 de Dezembro, conjugados com o artigo 13° da Lei n°  $102/{\rm IV}/93$ , de 31 de Dezembro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visados pelo Tribunal de Contas, aos 16 de Junho de 2010).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 28 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz.* 

#### Resolução nº 41/2010 (II Série)

#### de 7 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 265° da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

#### Nomeação

É nomeado Humberto Elísio da Cruz Lima, técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto da Investigação e do Património Culturais, licenciado em História e Doutor em Antropologia Social e Cultural, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Presidente do Instituto da Investigação e do Património Culturais, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2010.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves



#### CHEFIA DO GOVERNO

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 29/2010

O conceito de nação global inclui, entre nós, indubitavelmente as comunidades cabo-verdianas espalhadas pelos quatro cantos do mundo, enquanto agentes influentes no processo de consolidação e de união da Nação Cabo-verdiana, bem como no do desenvolvimento económico e sócio-cultural de Cabo Verde.

A diáspora cabo-verdiana constitui um potencial enorme em termos de patriotismo, solidariedade e de empreendedorismo que, em vários momentos e por diversas formas, tem permitido ao País beneficiar de ganhos consideráveis para o sucesso da sua inserção no mundo globalizado de hoje

Por conseguinte, é de elementar justiça que o Estado reconheça sempre todos aqueles que residindo e labutando fora do País, através da sua dedicação abnegada nas mais diversas áreas de actividade, têm contribuído e vêm contribuindo para que Cabo Verde e a sua diáspora, constituam efectivamente um espaço integrado de identificação e de pertença, favorecendo a criação duma visão partilhada do futuro e a projecção nos países de acolhimento do bom nome e da boa imagem de Cabo Verde e da sua gente.

Assim, em reconhecimento da devoção, competência e humanismo demonstrados ao longo da sua carreira profissional, o que lhe tem granjeado respeito e admiração no seio da comunidade cabo-verdiana e do meio académico americano, bem como do valioso contributo que tem vindo a prestar ao desenvolvimento de Cabo Verde, particularmente no domínio do ensino superior, e tendo em conta o disposto nos artigos 2.º, 6.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 61/2005, de 26 de Setembro,

O Primeiro Ministro decide galardoar com o primeiro grau da Medalha de Mérito Educativo, o cidadão cabo-verdiano-americano, Doutor DANA MOHLER-FARIA, Presidente do Bridgewater State College, e Conselheiro para a área de educação do Governador do Estado de Massachusetts.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 7 de Julho de 2010. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Abril de 2010:

João Cabral Miranda, ex-jornaleiro das Obras Públicas — aposentado, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março, correspondente a 19 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 16 de Fevereiro de 2010 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 2 meses e 28 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 225.641\$00, (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e um escudos) poderá ser amortizado em 755 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 195\$00 e as restantes no valor de 299\$00.

Leonel Pinto Osório, estivador de Capitania dos Portos de Sotavento — aposentado, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/ III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 84.516\$00 (oitenta quatro mil, quinhentos e dezasseis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 25 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 8 de Abril de 2010 do Director Serviços da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 18mês e 19 dias de serviço.

O montante em divida no valor de 219.361\$00, (duzentos e dezanove mil, trezentos e sessenta e um escudos) poderá ser amortizado em 350 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 538\$00 e as restantes no valor de 627\$00.

Domingas Gomes de Sousa, ex-jornaleira das Obras Publicas — aposentado, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/ III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março, correspondente a 21 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 22 de Janeiro de 2008 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 11 meses e 18 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 231.339\$00, (duzentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e nove escudos) poderá ser amortizado em 900 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 296\$00 e as restantes no valor de 257\$00.

Estêvão Gomes, estivador de Capitania dos Portos de Sotavento — aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 40.344\$00 (quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 20 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Abril de 2010 do Director de Serviço da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos e 1 mês de serviço.

O montante em divida no valor de 165.025\$00, (cento e sessenta e cinco mil, e vinte e cinco escudos), poderá ser amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 300\$00 e as restantes no valor de 275\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 24 de Maio de 2010).

Salvador Furtado Mendonça, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita na II Série - Boletim Oficial nº. 3/07, de 24 de Janeiro – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº. 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito á pensão anual de 1.527.828\$00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Maio de 1997, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 10 anos, 9 meses e 20 dias.

A dívida no montante de 94.253\$00 (noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e três escudos), já foi paga a quantia de 76.150\$00, faltando ainda por pagar o montante de 18.103\$00, que poderá ser amortizada em 23 prestações mensais de 787\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 17 de Junho de 2010).

De 23:

José Brito, Ministro de Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades- desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 2, alínea b) da Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1.734.000\$00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de Junho de 2010, do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 14 anos e 28 dias.

A dívida no montante de 1.373.025\$00 (um milhão, trezentos e setenta e três mil e vinte e cinco escudos), poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 5.160\$00 e as restantes no valor de 5.085\$00.

De 11 de Maio:

Benvindo de Almeida Mendes Tavares, condutor-auto pesado, 4, escalão I, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 634.968\$00 (seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Junho de 2010).

Maria do Livramento dos Reis Évora, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e

Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n°. 37/07, II Série, de 19 de Setembro – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5° n°. 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n°. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito á pensão anual de 1.397.916\$00 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e dezasseis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37° do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Francisco Gomes Sanches, trabalhador jornaleiro, do Ministério do Ambiente Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5°, n° 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 155.880\$00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 34 anos 09 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 324.343\$00 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e três escudos) poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.274\$00 e as restantes no valor de 1.201\$00.

Etelvina Tavares Moreira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão. G, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária - desligada de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, conforme a publicação no Boletim Oficial nº 17/2010, II Série, de 28 de Abril, concedida aposentação definitiva, nos termos do artigo 75°, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea a) nº 1, do artigo 10°, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 324. 456\$00 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37° e com observância ao artigo 57°, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de Novembro de 2009, do Director de Serviço da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 04 anos, 10 meses e 18 dias.

A dívida no montante de 65.067\$00 (sessenta e cinco mil e sessenta e sete escudos), poderá ser amortizada em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.111\$00 e as restantes no valor de 1.084\$00.

Astrigilda Pereira Tancredo Rocha, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do Ministério da Educação e Desportos – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81°, n° 2, do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 928.692\$00 (novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director de Serviço da Contabilidade Pública, de 11 de Dezembro de 2009, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 2 anos, 4 meses e 23 dias.

A dívida no montante de 38.222\$00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e dois escudos), poderá ser amortizada em 24 prestações, mensais, no valor de 1583\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 17 de Junho de 2010).

Margarida Moreno, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do Hospital Agostinho Neto - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/ III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada definitivamente, incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitida em sessão de 7 de Setembro de 2000 e homologada por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde em 14 de Setembro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de130.176\$00 (cento e trinta mil, cento e setenta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo Estatuto, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de Julho de 1997, do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 8 anos 7 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 64.927\$00 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 548\$00 e as restantes no valor de 541\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de Junho de 2010).

De 13:

Maria de Lourdes Vaz Almada, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº. 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º nº. 2 do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.096.824\$00 (um milhão, noventa e seis mil, oitocentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Junho de 2010).

Guilherme Ramos Oliveira, chefe de esquadra, referência 8,escalão B, da Polícia Nacional – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do art. 5° n°. 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n°. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 73°, do Decreto-Legislativo n°. 5/98, de 26 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n°. 12/2006, de 6 de Fevereiro, com direito á pensão anual de 1.249.200800 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e duzentos escuds), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Junho de 2010).

De 14:

Salvador Correia Semedo, ex-trabalhador jornaleiro — aposentado, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março, com direito a pensão anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos)., sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 19 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 27 de Abril de 2010 do Director de Serviço da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no cargo de trabalhador jornaleiro, referente ao período de 14 anos, 1 mês e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 212.553\$00 (duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e três escudos), poderá ser descontado em 870 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 286\$00 e as restantes de 253\$00.

Maria de Lourdes Lima Duarte Modesto, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº. 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º nº. 2 do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.454.148\$00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

João Baptista Sousa, professor do ensino básico, referência 3, escalão E, do Ministério da Educação e Desportos – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81°, n° 2, do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 478.572\$00 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 05 de Novembro de 2007, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 13 anos, 06 meses e 23 dias.

A dívida no montante de 205.858\$00 (duzentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito escudos), poderá ser amortizada em 140 prestações, mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.528\$00 e as restantes no valor de 1.470\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 17 de Junho de 2010).

António Mendes Gonçalves, subcomissário, referência 9, escalão B, da Polícia Nacional - desligado de serviço, para efeitos de préaposentação, nos termos do artigo 71°, alínea d), do Decreto Lei n° 12/2006, de 6 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 949.968\$00 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com os artigos 37° do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, e 72°, n° 8, do Decreto-Lei n° 121/2006, correspondente a 29 e 06 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Junho de 2010).

Manuel de Jesus Lima, guarda, referência 1, escalão D, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 233.688\$00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Junho de 2010).

Carlos Alberto Baptista, condutor auto pesado, referência 4, escalão F, da Direcção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no Boletim Oficial II Série nº 43 de 12 de Novembro de 2008 — concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 316.428\$00 (trezentos e dezasseis mil, quatrocentos e vinte e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Julho de 2008, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos e 4 meses de serviço.

A divida no montante 70.840\$00 (setenta mil, oitocentos e quarenta escudos), poderá ser amortizada em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira e os restantes no valor de 1.012\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Junho de 2010).

José António Monteiro, oficial administrativo, referência 8,escalão F, da Direcção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 37º de 30 de Setembro de 2009 – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 510.972\$00 (quinhentos e dez mil, novecentos e setenta e dois escudos) calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 18:

Maria de Fátima Neves de Oliveira Ramos, técnica superior, referência 14, escalão E, da Direcção-Geral da Solidariedade Social – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.124.880\$00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de Novembro de 2009, do Director de Serviço da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 04 anos, 06 meses e 26 dias.

A dívida no montante de 77.586\$00 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis escudos), deverá ser amortizada em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.161\$00 e as restantes no valor de 2.155\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 17 de Junho de 2010).

Maria José Ramos Lizardo, professor primário, referência 3, escalão D, do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº. 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º nº. 2 do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 554.232\$00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Conforme Declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por despacho do Director-Geral de 3 de Setembro de 2004, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos e 05 meses e 28 dias.

A dívida no montante de 177.781\$0000 (cento e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e um escudos), já foi amortizada a quantia de 93.961\$00 faltando por amortizar a quantia de 83.820\$00, em prestações mensais de 1.270\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Junho de 2010).

De 27:

Firmino Mendes Ramos, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão C, do Ministério da Educação e Desporto – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº. 3, do

Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º nº. 2 do Decreto Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.277.820\$00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, de 17 de Março de 2010, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano e 16 dias.

A dívida no valor de 16.945\$00 (dezasseis mil, novecentos e quarenta e cinco escudos), poderá ser amortizada em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.413\$00 e as restantes no valor de 1.412\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Junho de 2010).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 30.20, Div.04, Cód. 03.05.03.01.01 do Orçamento vigente.

Despacho do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação de S. Exª a Ministra das Finanças:

De 21 de Maio de 2010:

Lúcia Fernanda da Conceição Fortes, na qualidade de mãe e representante da filha menor de José Augusto Dias, que foi sargento-ajudante, aposentado, falecido a 5 de Novembro de 2007, fixada ao abrigo do disposto no artigo 64°, e artigo 70°, n° 1, alínea d) da Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual no valor de 367.140\$00 trezentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta escudos), conforme a discriminação seguinte:

Filha:

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo  $82^{\circ}$ , da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo  $11^{\circ\circ}$  do Decreto Lei nº 49/2007, de 28 de Dezembro e artigo  $12^{\circ}$  do Decreto Lei nº 46/2008, de 19 de Dezembro, artigo  $15^{\circ}$  do Decreto Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 5 de Novembro de 2007, de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Junho de 2010).

A despesa tem cabimento na verba da Org. 10.12, Div.  $15-{\rm Enc.}$  comuns e cl. Econ. 3.05.03.01.02, do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Despacho do Chefe de Estado Maior das Forças Armadas:

De 18 de Março de 2010:

Alberto da Veiga, sargento-ajudante na reserva, enquadrado no escalão E a que corresponde o índice 946 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea b) do nº. 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, com direito a pensão anual de 843.403\$68 (Oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e três escudos e sessenta e oito centavos), calculada nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº. 38/2008, de 24 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Maio de 2010).

De 14 de Maio:

Carlos Nascimento Rodrigues, tenente coronel, enquadrado no escalão "F" a que corresponde o índice "970", transita para a situação de reforma extraordinária ao abrigo da alínea a) do nº 1, do artigo

 $157^{\rm o}$  do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1.744.020\$00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil e vinte escudos), calculada nos termos dos dispostos nos artigos 5° e 6° do Decreto Lei nº 38/2008, de 24 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Junho de 2010).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap<br/>º30.20, Div. $04^{\rm o},$  Cód<br/>.03.05.03.01.01,do orçamento para 2010.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº. 24/2010, de 16 de Junho, o Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante á desligação de serviço de Raúl Jorge Vera Cruz Barbosa, Ministro Plenipotenciário, 4º. escalão do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Raúl Vera Cruz Barbosa,...

Deve ler-se:

Raúl Jorge Vera Cruz Barbosa,...

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 28 de Junho de 2010. — O Director,  $Gerson\ Soares.$ 

# ——o**§o**—— MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 14 de Junho de 2010:

Raquel Sousa Lobo F. Querido, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, colocada na Delegacia de Saúde de Santa Cruz;

Marise Aline Barros de Pina Rocha, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, colocada na Delegacia de Saúde dos Mosteiros.

Raquel Orrico Lima Ramos, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, colocada na Delegacia de Saúde de São Filipe, a partir do mês de Julho de 2010.

Isaulina Comes Delgado, em serviço na Delegacia de Saúde de São Nicolau, transferida, por conveniência de serviço, para a Delegacia de Saúde do Porto Novo.

É anulado o despacho de 13 de Abril de 2010, de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/2010, de 21 de Abril, referente à colocação na Delegacia de Saúde de São Filipe da médica geral, escalão IV, índice 100, Dra. Isaleila Fernandes Pires.

De 22:

Josina Maria de Oliveira Lima Chantre, médica geral, escalão IV, índice 100, colocada no Hospital Regional de Santiago Norte, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010.

Denise Mendes da Graça, médica geral, escalão IV, índice 100, colocada, provisoriamente, na Delegacia de Saúde do Maio, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010.

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunicamos que o médico geral, escalão II, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Dr. Júlio Monteiro Rodrigues, que se encontrava em comissão eventual de serviço para especialização médica, no exterior, regressou ao Pafs, tendo retomado as suas funções no dia 14 de Junho de 2010.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de Junho de 2010. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

#### ----o§o-----

# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS MARINHOS

## Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Exª o Ministro do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos:

De 5 de Janeiro de 2010:

Manuel Adilson Cardoso Fragoso, técnico superior, referência 13, escalão A, quadro da Direcção-Geral do Ambiente do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, nomeado, nos termos do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nºs 1 do artigo e nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director dos Serviços de Assuntos Jurídicos, Inspecção e Avaliação de Impactes Ambientais da D.G. do Ambiente do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos.

Adelina Maria dos Santos Vicente, técnica superior, referência 14, escalão D, quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gesto do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, nomeada, nos termos do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nos 1 do artigo e nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora dos Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação da DGPOG do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.01. — Pessoal do quadro, inscrita no orçamento do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos.

Luís António Dias da Rosa, licenciado em Engenharia Ambiental, nomeado, nos termos do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nºs 1 do artigo e nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director dos Serviços de Seguimento de Qualidade Ambiental da Direcção Geral do Ambiente do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.02. — Pessoal do Quadro, inscrita no orçamento do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 2010).

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, na Praia, aos 13 de Maio de 2010. — A Directora da Administração e G. R., *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

#### Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de Sua Excelência, ex-Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 14 de Outubro de 2008:

Adelina da Cruz Fortes, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED no Concelho do Paúl, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência de aquisição de Curso de Formação de Professores do Ensino Básico, nos termos da alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, conjugado com o artigo 37º todos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 2010).

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.02 – do Orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior.

Despachos da S Ex.ª o Ministro da Educação e Desporto:

De 6 de Abril de 2010:

Nos termos do artigo 10° do Decreto-Legislativo n.° 13/97, de 10 de Julho, conjugado com artigo 39° do Decreto-Legislativo n.° 2/2004 de 29 de Março, artigo 21° do Decreto-Lei n.° 86/92, de 16 de Julho e o Decreto-Regulamentar n.° 13/93, de 30 de Agosto, progridem para escalões imediatamente superior com efeitos em 2007 os dirigentes a seguir indicados:

- Alda Maria Martins Silva Lima, professora do ensino secundário, referencia 8, escalão A para escalão B - quadro do pessoal da Escola Secundária Januário Leite.
- Anastácio Alves Mendes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B - quadro do pessoal do Liceu Domingos Ramos.
- Clemente Delgado Garcia, professor do ensino secundário de Primeira, referência 9, escalão A, para escalão B - quadro do pessoal da Escola Secundária de São Domingos.
- Hermes Silva dos Santos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B - quadro do pessoal da Escola Secundária José Augusto Pinto.
- José Viriato Mendes Landim, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A para escalão B - quadro do pessoal da Escola Secundária de São Miguel.
- Lídia Margarida dos Santos Évora, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C para escalão D
   quadro do Liceu Domingos Ramos.
- Maria Alcinda Brito Monteiro Sousa, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B - quadro do pessoal da Escola Secundária Suzete Delgado.

De 9:

Nos termos do artigo 10° do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 10 de Julho, conjugado com artigo 390 do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março, artigo 21° do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e o Decreto-Regulamentar n.º 13/93 de 30 de Agosto, progridem para escalões imediatamente superior com efeitos em 2008 os dirigentes a seguir indicados:

 Adriano de Brito Monteiro, professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão B, para escalão C, quadro do pessoal do Liceu Ludgero Lima.

- António Juvelino Furtado Cardoso, professor do ensino secundário de Primeira, referência 9, escalão A, para escalão B, quadro do pessoal da Escola Secundária de Santa Cruz.
- Cláudia Mariana Bradão Teixeira Silva, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, para escalão C
   quadro do pessoal da DGEBS.
- Didácio Évora dos Santos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, para escalão E - quadro do pessoal da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.
- Egídio Andrade Barbosa, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B - quadro do pessoal da Escola Secundária dos Mosteiros.
- João da Mata Mendes da Veiga, professor do ensino secundário referência 8, escalão B, para escalão C, quadro do pessoal da Escola Secundária do Tarrafal.
- João Manuel Silva Ferreira Pires, professor do ensino secundário de Primeira, referência 9, escalão B, para escalão C, quadro do pessoal do Liceu Ludgero Lima.
- Jorge de Pina Lopes, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, para escalão B - quadro do pessoal da Escola Secundária do Tarrafal.
- José Pedro Nunes Soares, professor do ensino secundário de Primeira, referência 9, escalão A, para escalão B - Quadro da Escola Secundária do Tarrafal.
- Luís António Nunes de Pina, professor do ensino secundário de Primeira, referência 9, escalão B, para escalão C - quadro do pessoal da Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa.
- Nair do Rosário Brito Lima, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, para escalão C - quadro do pessoal da Escola Secundária Suzete Delgado.
- Pedro Moreno Brito, professor do ensino secundário Principal, referência 10, escalão A, para escalão B - quadro do pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos.
- Rosa Maria Paulette Silva, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, para escalão D - quadro do pessoal do Liceu Domingos Ramos.
- Saturnino Nascimento Baptista, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B - quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Desporto do Concelho do Paul.
- Teresa de Jesus de Fátima Delgado Lima, professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, para escalão D
   quadro do pessoal do Liceu Domingos Ramos.
- Nos termos do artigo 10° do Decreto-Legislativo n.° 13/97, de 10 de Julho, conjugado com artigo 39° do Decreto-Legislativo n.° 2/2004 de 29 de Março, artigo 21° do Decreto-Lei n.° 86/92, de 16 de Julho e o Decreto-Regulamentar n.° 13/93, de 30 de Agosto, progridem para escalões imediatamente superior com efeitos 2008 os dirigentes a seguir indicados:
  - Ana Cristina Pires Ferreira, técnica superior principal, referência 14, escalão B, para escalão C - quadro do pessoal da DGEBS.
  - Bartolomeu Lopes Vareta, inspector superior, referência 14, escalão B, para escalão C - quadro do pessoal da Inspecção Geral da Educação.
  - Belmiro Mendes Furtado, inspector superior, referência 14, escalão B, para escalão C - quadro do pessoal da Inspecção Geral da Educação.

Nos termos do artigo 10° do Decreto-Legislativo n.° 13/97, de 10 de Julho, conjugado com artigo 39° do Decreto-Legislativo n.° 2/2004 de 29 de Março, artigo 21° do Decreto-Lei n.° 86/92, de 16 de Julho e

- o Decreto-Regulamentar n.° 13/93 de 30 de Agosto, progridem para escalões imediatamente superior com efeitos 2009 os dirigentes a seguir indicados:
  - Denize Rizette Silva Évora, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, para escalão B - quadro do pessoal da Escola Secundária de Boa Vista.
  - Elizabete de Lourdes Andrade Cosmo, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, para escalão B
     quadro do pessoal da Escola Secundária Olavo Moniz.
  - Luís Joaquim Gonçalves Pires, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C - quadro do pessoal da Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa.
  - Mário Semedo Gomes da Veiga, professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, para escalão E - quadro do pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos.
  - Virgínia Baessa Cabral Gonçalves, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, para escalão D - quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Desporto do Concelho de Santa Cruz.

Despacho de S. Exª o ex-Secretário de Estado da Educação, no uso de competência delegada:

De 13 de Novembro de 2008:

Risolita de Jesus Barbosa Gomes, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Cesaltina Rarnos,reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, na sequência de aquisição de licenciatura em Economia e Gestão, nos termos da alínea d) do n°1 III do artigo 39°, conjugado com o artigo 41° todo do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 2010).

De 27 de Novembro 2009:

Nelson Isidoro Fonseca da Luz, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Januário Leite, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário de Primeira, referência 9, escalão A, na sequência de aquisição de licenciatura em Estudos Franceses, nos termos da alínea e) do n°1 III do artigo 39°, conjugado com o artigo 41° todos do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 2010).

As despesas têm cabimento na rubrica  $03.01.0\,1.02$  — do Orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior.

Despacho do Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso de competências delegadas:

De 6 de Maio 2010:

- Nos termos do artigo 10° do Decreto-Legislativo n.° 13/97, de 10 de Julho, conjugado com artigo 390 do Decreto-Legislativo n.° 2/2004 de 29 de Março, artigo 21° do Decreto-Lei n.° 86/92, de 16 de Julho e o Decreto-Regulamentar n.° 13/93 de 30 de Agosto, progridem para escalões imediatamente superior com efeitos 2007 o dirigente a seguir indicados:
  - Emanuel José do Rosário, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C - quadro do pessoal da Escola Secundária José Augusto Pinto.
  - Maria Paula Lima da Luz Brito, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B - quadro do pessoal da Delegação MED - de São Vicente.

#### COMUNICADO

Comunica-se que Teotónio Varela Mendes, professor de ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária Pedro Gomes, que se encontrava em comissão eventual de serviço, desde de Novembro de 2007, a frequentar o Curso de Mestrado em Organização Educativa e Administração Educacional na Universidade do Minho - Portugal, regressou ao País tendo retomado as suas funções, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2010.

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 44 II Série de 18 de Novembro de 2009, o despacho de S. Ex. Ministra da Educação e Ensino Superior, de 5 de Novembro de 2008, referente ao reenquadramento na nova categoria de Emanuela Lopes Tavares, do Concelho da Praia, de novo se publica na íntegra.

Emanuela Lopes Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal da Delegação do MED no Concelho da Praia, reenquadrada na carreira docente na categoria de professor do ensino básico superior, referência 9, escalão A, na sequência de aquisição de grau de licenciatura em Ciências de Educação, nos termos da alínea d) do nº1 II do artigo 39°, conjugado com o artigo 41°, todos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série de 16 de Junho de 2010, o despacho do Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, de 11 de Junho de 2010, referente às progressões do pessoal do quadro comum, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Maria Eduarda Delgado dos Santos Pereira, técnico profissional, referência 7, escalão a, para técnico profissional, referência 7, escalão B ...

Deve ler-se:

Maria Eduarda Delgado dos Santos Pereira, técnico profissional do 2º nível, da referência 7, escalão A, para escalão B...

Onde se lê:

Maria da Luz Mendes Moreira Gonçalves, técnico profissional, referência 7, escalão a, para técnico profissional, referência 7, escalão B ......

Deve ler-se:

Maria da Luz Mendes Moreira Gonçalves, técnico profissional do 2º nível, da referência 7, escalão A, para escalão B...

Onde se lê:

Maria Nascimento de Jesus Correia Silva Cardoso Bettencourt...

Deve ler-se:

Maria Nascimento de Jesus Correia Sanches Cardoso Bettencourt...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.° 13, II Série de 31 de Março de 2010, o despacho de S. Ex.ª Secretário de Estado da Educação, de 29 de Janeiro de 2010, referente à progressão do Pessoal Dirigente, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Silvino Lopes Moreira da Veiga ...

Deve ler-se:

Sílvio Lopes Moreira da Veiga...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 10, II Série de 10 de Março de 2010, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Educação, de 2 de Setembro de 2009, referente ao Subsidio pela não redução da carga horária do professor, João Pedro Teixeira Cardoso, (aposentado provisoriamente), que exercia funções na Delegação da Praia, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... professor do ensino básico de primeira, referência 7,escalão A...

Deve ler-se:

....professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22, II Série de 2 de Julho de 2010, o despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Educação de 02 de Setembro de 2009, referente ao Subsidio pela não redução da carga horária da professora, Maria Zita Semedo Gomes Monteiro, (aposentado provisoriamente), que exercia funções no Centro Concelhio de Alfabetização e Educação de Adultos da Praia de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... professora primário, referência 3, escalão A...

Deve ler-se:

...monitora especial, referência 5, escalão C...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 15, II Série de 14 de Abril de 2010, o despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação e Ensino Superior, de 23 de Novembro de 2009, referente a nomeação de Carla Indira Tavares Martins Moreira Soares de Carvalho, para exercer o cargo de Directora Administrativa e Financeira do ICASE, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.02 - pessoal de quadro do orçamento das escolas secundárias.

Deve ler-se:

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.02 - pessoal de quadro do orçamento do ICASE.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, aos 21 de Junho de 2010. — O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

# ----o§o-----

# MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA

#### Gabinete da Ministra

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Ensino Superior, Ciência e Cultura:

De 23 de Junho de 2010:

Considerando que:

1. A Constituição da República de Cabo Verde (CRCV) atribui ao Estado a tarefa fundamental de fomentar e promover a educação, a investigação científica e tecnológica, o conhecimento e a utilização de novas tecnologias, bem como o desenvolvimento cultural da sociedade cabo-verdiana [alínea h), do artigo  $7^{\circ}$ , da CRCV];

- 2. A Lei de Bases do Sistema Educativo (LSBE) (Decreto-Legislativo nº 2/2010: revê as bases do sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 103/111/90, de 29 de Dezembro, na redacção dada pela Lei nº 113/V/99, de 18 de Outubro.) estabelece, concretamente no nº 6, do artigo 85º, que o exercício do ensino particular carece de autorização estatal, a obter nas condições e segundo os critérios que vierem a ser estabelecidos no Estatuto do Ensino Particular;
- 3. A mesma lei estabelece que o Estado, através do Ministério da Educação e Ensino Superior, tem a competência de assegurar que todas as instituições educativas particulares ciarantam aos cidadãos um ensino superior de qualidade (vide o artigo 2°, 3° e 85°, n° 5, todos da LBSE), ou seja, o Estado é o garante da qualidade dos graus atribuídos pelas instituições de ensino superior.
- 4. O Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (D.L. n°17/2007 de 7 de Maio), que regula o ensino superior particular, incumbe, de entre outras, ao Estado:
  - a) Zelar pela garantia de um elevado nível científico, cultural e pedagógico das actividades das instituições de ensino superior particular; (n° 1, alínea a) do artigo 14° do já referido Estatuto) e;
  - b) Verificar a satisfação dos requisitos estabelecidos para o reconhecimento oficial das instituições, para a entrada em funcionamento dos cursos e para o reconhecimento de graus;
  - c) Fiscalizar o exacto cumprimento da lei e, em caso de infracção, aplicar as sanções nela cominadas. (nº 2 alínea a) e e)).

Na sequência da avaliação externa da Universidade Jean Piaget e do Instituto de Estudos Superiores Isidoro da Graça, que teve inicio em Maio de 2009 e concluído no mês de Maio de 2010, nos termos do despacho nº 5/2009 de 15 de Abril, da anterior Ministra da Educação e Ensino Superior, estando na posse dos relatórios e das recomendações determino que as instituições avaliadas cumpram, a partir da data da publicação do presente despacho, o seguinte:

- A. Apresentem, no prazo de três meses, um plano de acção para o seguimento a dar às recomendações emitidas pela Comissão de Avaliação Externa, em que se explicitem as medidas a tomar e a respectiva calendarização;
- B. Apresentem, um relatório de progresso na implementação das referidas medidas, um ano após a apresentação do plano;
- C. Apresentem um relatório final de seguimento (follow-up) ao fim de dois anos, com indicação dos resultados obtidos.

Gabinete da Ministra do Ensino Superior, Ciência e Cultura, na Praia, aos 23 de Junho de 2010. – A Ministra, Fernanda Marques.

# ----o§o-----

# AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

#### Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO Nº 002/CA/2010

de 28 de Junho

# FIXA AS REGRAS NO ENVIO DE PUBLICIDADES ATRAVÉS DE SMS BROADCAST

Tendo a Agência Nacional das Comunicações (ANAC), reunido com os operadores da telefonia móvel com intuito de solucionar o problema de envio de publicidades através de SMS Broadcast não autorizado para o terminal móvel do cliente;

Considerando o disposto na alíneas c) do artigo 5º n.º 3 do Decreto -Legislativo n.º 7/2005 de 28 de Novembro, que atribui à ANAC competência de garantir um elevado nível protecção dos dados pessoais e da privacidade dos consumidores das Comunicações Electrónicas;

Considerando que nos termos da presente Deliberação as publicidades através de SMS Broadcast são todas as mensagens curtas de carácter publicitário e marketing directo difundidas em rede para o terminal móvel do cliente com o intuito de promover serviços, bens comerciais, propaganda política ou mesmo de promoção de eventos;

Considerando que as publicidades através de SMS Broadcast constituem um meio eficiente e cada vez mais utilizado no mundo das novas tecnologias e, como tal, a ANAC não tem pretensões de impedir ou mesmo bloquear a sua utilização;

Considerando ser necessária e de grande importância a difusão de informações de cariz social através de SMS Broadcast, com o objectivo de alcançar um maior envolvimento da população no combate aos problemas sociais, às enfermidades epidémicas e às situações de emergência ou de catástrofes naturais;

Considerando as dificuldades que existem em apurar e determinar responsabilidades no envio de publicidades através de SMS Broadcast de correio electrónico para o terminal móvel do cliente e, no entanto, é cada vez mais utilizado esse mecanismo:

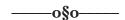
Considerando ser prioritário estabelecer regras de envio de publicidades através de SMS Broadcast, a fim de salvaguardar a privacidade dos consumidores e garantir que o SMS enviado para o terminal móvel de um cliente seja apenas o que tiver sido previamente autorizado pelo mesmo;

Considerando a necessidade da determinação de um horário para o envio de publicidades através de SMS Broadcast de forma a evitar que o cliente seja incomodado no seu horário de descanso;

- O Conselho de Administração da ANAC, reunido em Sessão Extraordinária de 22 de Junho de 2010, ao abrigo das suas atribuições e competências conferidas pela alínea h) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 31/2006 de 19 de Junho, conjugado com o estipulado na alínea c) do n.º3 do artigo 5º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, determina o seguinte:
  - O envio de publicidades através de SMS Broadcast para o terminal móvel do cliente deve ser previamente autorizado pelo mesmo.
  - 2. A autorização acima referida deve constar de forma expressa no contrato de adesão, onde será dada a possibilidade ao cliente, de manifestar a sua vontade de receber ou não publicidades através de SMS Broadcast no seu terminal móvel.
  - 3. Para os clientes que aderiram aos serviços antes da entrada em vigor da presente Deliberação, os operadores devem enviar SMS com o seguinte texto: "Caro cliente, se deseja continuar a receber mensagens publicitárias no seu telemóvel, responde com a palavra "SIM" para o numero (xxxx)"
  - 4. As campanhas promocionais feitas pelos operadores de telefonia móvel referentes aos seus próprios serviços que beneficiem os seus clientes, bem como, informações de alterações de tarifários estão salvaguardadas do disposto no número 1. Caso o cliente não queira receber as referidas campanhas deverá solicitar a sua imediata desactivação.
  - 5. Os SMS Broadcast de informações úteis e necessárias no combate aos problemas sociais, enfermidades epidémicas e situações de emergência ou de catástrofes naturais ficam ressalvados do disposto no número 1.
  - 6. Qualquer publicidade através de SMS Broadcast da operadora de telefonia móvel ou de terceiros deve ser enviada única e exclusivamente pela própria operadora móvel.

- Com a entrada em vigor da presente Deliberação, fica proibido o envio de SMS Broadcast através de correios electrónicos para o terminal móvel do cliente.
- 8. As publicidades das operadoras de telefonia móvel ou de terceiros através de SMS Broadcast, devem ser sempre enviadas para o terminal móvel do cliente no horário que vai das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.
- Ao horário referido no número anterior acrescenta-se uma tolerância máxima de 1 (uma) hora, resultante de um possível atraso (delay) do sistema na entrega do SMS.
- O incumprimento da presente Deliberação é passível de aplicação das penalizações previstas na lei.
- A presente Deliberação entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Conselho de Administração da Agência Nacional das Comunicações, na Paria, aos 28 de Junho de 2010. — O Presidente, *David Gomes*.



# MUNICÍPIO DO SAL

## Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 9 de Marco de 2010:

Elísio Monteiro Neves, licenciado em Gestão e Planeamento em Turismo, contratado, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 8°, n° 4 do Decreto-Lei n° 46/89, de 26 de Junho, alterado pela Lei n° 77/III/90 de 29 de Junho, para nos termos do artigo 24°, da Lei n° 102/IV/93, exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, com efeito a partir do dia 1 de Abril de 2010.

De 13 de Abril:

Vera Lúcia Ramos dos Reis, licenciada em Jornalismo, contratada, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 8°, n°4 do Decreto-Lei n° 46/89 de 26 de Junho, alterado pela Lei n° 77/III/90 de 29 de Junho, para nos termos do artigo 24°, da Lei n° 102/IV/93, exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, com efeito a partir do dia 19 de Abril de 2010.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 8 de Junho de 2010).

José Eugénio Pedro Lopes, contratado, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 8°, nº 4 do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, alterado pela Lei nº 77/III/90 de 29 de Junho, para nos termo5 do artigo 5°, do Decreto-Legislativo nº 13/97, alterado pela Lei nº 37/VII/2009, de 2 de Março, para exercer a função de gestor das Bibliotecas Municipais, com efeito a partir do dia 19 de Abril de 2010.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 03.62.01.02., do orçamento vigente.

De 15 de Junho:

Luís Manuel Almeida Pinto, técnico superior, referência 14, escalão C, do quadro privativo da Câmara Municipal do Sal, em regime de

licença sem vencimento de longa duração, é prorrogada a mesma licença por um período de um ano, nos termos do artigo 50° do Decreto-Lei nº 3/20 10, de 8 de Abril, com efeito a partir do dia 24 de Abril do corrente ano.

Adriano de Jesus Monteiro, operário qualificado, referência 7, escalão D, da Câmara Municipal do Sal, é concedido licença sem vencimento até 90 dias, nos termos do artigo 46° do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Abril, com efeito a partir do dia 2 de Junho do corrente ano.

Câmara Municipal do Sal, aos 23 de Junho de 2010. – O Secretário Municipal, José Lourenço do Rosário Lopes.

# ----o§o-----

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

# Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

#### De 14 de Maio de 2010

Nos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 3 do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários e agentes do Município de São Vicente, a seguir discriminados:

- José Manuel Lopes Vasconcelos, técnico superior de 1ª, referência 14, escalão D, progride para o escalão E.
- Alcidia Maria Fernandes N. Ferreira, técnico superior referência 13, escalão C, progride para o escalão D.
- Cláudia Elisanda da Silva Salomão, técnico superior, referência 13, escalão B, progride para escalão C.
- Risolinda Marlene da Cruz Delgado Mendes, Técnico Superior, referência 13, escalão A, progride para o escalão B.
- Helena Maria Pereira Matos, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão F, progride para o escalão G.
- Hilário da Cruz Morais, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão D, progride para o escalão E.
- Antónia da Graça Costa Cardoso, oficial administrativo, referência 8, escalão B, progride para o escalão C.
- Dario Emanuel M. A. M. Chantre, técnico profissional 2º nível, referência 7, escalão D, progride para o escalão E.
- Fernando Manuel Fortes do Rosário, técnico profissional 2º nível, referência 7, escalão C, progride para o escalão D.
- Antonieta da Cruz Silva, técnico profissional 2º nível, referência 7, escalão A, progride para o escalão B.
- Francisco Lino da Silva, Assistente Administrativo, referência 6, escalão F, progride para o escalão G.
- Anastácio Duarte dos Santos, fiscal, referência 5, escalão B, progride para o escalão C.
- Armando Ferreira Gomes, condutor auto-pessado, referência 4, escalão C, progride para o escalão D.
- Hélia Filomena Pereira Matos, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão C, progride para o escalão D.
- Terêncio da Cruz Pereira, bombeiro, referência 1, escalão D, progride para o escalão E (tabela salarial da PN).
- Maurício Manuel Dias Brito, bombeiro, referência 1, escalão C progride para o escalão D (tabela salarial da PN).
- Miguel Lima da Cruz, bombeiro, referência 1, escalão A, progride para o escalão B (tabela salarial da PN).

Câmara Municipal de São Vicente, aos 14 de Junho de 2010. — O Secretário Municipal,  $Avenino\ Pedro\ Chantre\ Lopes\ da\ Silva.$ 

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

----o§o-----

# NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



# BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:			Para países estrangeiros:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

#### PRECO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

# PRECO DESTE NÚMERO — 180\$00